

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,  
*Joaquim Leitão da Rocha Cabral.*

**Portaria n.º 167/88/M**  
**de 27 de Setembro**

De acordo com o estabelecido no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, as taxas a cobrar pelo Instituto de Acção Social de Macau pela concessão, renovação, averbamento e segundas vias das licenças e pela emissão do parecer técnico previstos no referido diploma são fixadas por tabela a aprovar por portaria do Governador.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É aprovada a tabela das taxas a que se refere o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, a qual consta do anexo à presente portaria de que faz parte integrante.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia do segundo mês posterior ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral.*

**ANEXO**

Quadro a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 167/88/M, de 27 de Setembro.

1. Concessão ou renovação de licença	
Anual .....	\$ 500,00
Semestral .....	\$ 300,00
2. Averbamento	
Anual .....	\$ 250,00
Semestral .....	\$ 150,00
3. 2.ª via de licença	
Anual .....	\$ 150,00
Semestral .....	\$ 90,00
4. Emissão de parecer técnico .....	\$ 300,00

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**Despacho n.º 89-A/GM/88**

Considerando não ser possível à secretária Maria do Carmo de Freitas de Calheiros e Menezes Salgado dar continuidade aos trabalhos que lhe foram cometidos no âmbito do meu Gabinete, embora se reconheça o mérito da acção que tem desenvolvido;

Ponderados os interesses da Administração;

O Governador de Macau, ao abrigo das disposições legais em vigor, nomeadamente do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

É rescindido, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1988, o contrato além do quadro celebrado com Maria do Carmo de Freitas de Calheiros e Menezes Salgado, autorizado pelo Despacho n.º 3-I/GM/88, de 8 de Janeiro, para exercer as funções de secretária do meu Gabinete.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Agosto de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado.*

**SECRETARIA-GERAL**  
**DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 22 de Setembro de 1988:

Armindo Dias Ferreira, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Turismo — dada por finda, a seu pedido, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, a sua requisição para exercer as funções de secretário do presidente da Assembleia Legislativa, cargo para que fora nomeado por despacho de 26 de Fevereiro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe da Divisão de Relações Públicas dos referidos Serviços.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio.*

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO**  
**PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

**Despacho n.º 334/SAAE/88**

A sociedade Fábrica de Pianos de Macau, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes,